



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ - 18.192.906/0001-10

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Piranguinho - MG - Tel.: (35) 3644-1222
prefeitura@piranguinho.mg.gov.br - secretariadegoverno@piranguinho.mg.gov.br



LEI Nº 1344 /2015 De 31 de março de 2015

Dispõe sobre o Fundo Municipal do Esporte e Lazer – FMEL e dá outras providências.

O povo do Município de Piranguinho, através de seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Piranguinho, o Fundo Municipal do Esporte e Lazer - FMEL.

§ 1º Constituirão recursos do Fundo Municipal do Esporte e Lazer - FMEL:

I - dotações anuais constantes do orçamento do Município;

II - transferências de recursos orçamentários da União, do Estado e de outros órgãos governamentais;

III - contribuições e doações de pessoas físicas e jurídicas, em dinheiro, bens ou serviços;

IV - rendas auferidas pela locação das dependências dos Ginásios Municipais tais como aluguéis da quadra, espaços para publicidade e exploração dos próprios para comércio;

V - rendas e aplicações financeiras de seus saldos em dinheiro.

Art. 2º As receitas que constituírem recursos do Fundo Municipal do Esporte e Lazer – FMEL serão depositadas em estabelecimentos oficiais de crédito, em conta específica, sob a denominação de Município de Piranguinho/MG/Fundo Municipal do Esporte e Lazer - FMEL.

Art. 3º Quando disponíveis, os recursos do Fundo Municipal do Esporte e Lazer – FMEL deverão ser aplicados, objetivando a preservação do capital e o aumento de receitas do Fundo, cujos resultados a ele reverterão.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piranguinho, 31 de março de 2015.

Antonio Carlos Silva
Prefeito Municipal

Paulo Jose Inácio Rodrigues
Secretário de Governo